TERMO DE CONTRATO Nº 01.0608/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0508/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ENGIPEC COMÉRCIO LTDA**.

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° XXX.567.793-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ENGIPEC COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Miguel Crispim, nº 718, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.428/0007-94, aqui representada por Ediliane Maria Teixeira Pereira Veras Freitas, inscrito no CPF sob o nº XXX.678.073-XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, compreendendo equipamentos, ferragens e equipamentos de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades do município de Isaías Coelho - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UN	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	PA COM CABO	COMEP	UND	70	59,24	R$ 4.146,80
02	PENEIRA	TRAMONTINA	UND	48	25,78	R$ 1.237,44
03	PICARETA	TRAMONTINA	UND	70	121,89	R$ 8.532,30
04	CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	70	130,58	R$ 9.140,60
05	CAVADEIRA	TRAMONTINA	UND	70	142,65	R$ 9.985,50
06	CABO PARA ENXADA	VONDER	UND	120	21,40	R$ 2.568,00
07	LAVA LATEX PAR	VONDER	UND	325	17,20	R$ 5.590,00
08	LUVA COURO CANO LONGO	ATLAS	PAR	225	23,99	R$ 5.397,75
09	MASCARA DESCCARTAVEL	ATLAS	PAR	500	4,14	R$ 2.070,00

10	CARRINHO DE MÃO	TRAMONTINA	UND	47	465,67	R$ 21.886,49
11	VASSOURÃO DE GARI	ATLAS	UND	420	64,93	R$ 27.270,60
12	OCULOS DE PROTEÇÃO	ATLAS	UND	420	14,69	R$ 6.169,80
13	BOTA PVC CANO MEDIO	CRIVAL	UND	240	51,04	R$ 12.249,60
14	BOTA PROTEÇÃO	CRIVAL	PAR	210	135,17	R$ 28.385,70
15	COLUNA 3/8	AÇO CEARENSE	PAR	125	197,07	R$ 24.633,75
16	CATONEIRA 3/4	AÇO CEARENSE	UND	50	118,03	R$ 5.901,50
17	BARRA CHATA 3/4	GERDAU	UND	50	54,21	R$ 2.710,50
18	BARRA CHATA 1/2X1/8	GERDAU	UND	25	33,47	R$ 836,75
TOTAL DOS ITENS				**R$ 178.713,08 (cento e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e oito centavos).**		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 178.713,08 (cento e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus nexos , anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela

contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando,

comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE				NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.01.00	04	122	0002	2.002	3.3.90.30	500
02.02.00	04	122	0002	2.004	3.3.90.30	500
02.02.00	04	122	0002	2.004	3.3.90.30	500
02.02.00	04	122	0002	2.004	3.3.90.30	720
02.02.00	04	122	0002	2.004	3.3.90.30	750

02.03.00	04	123	0005	2.006	3.3.90.30	500
02.04.00	15	451	0017	1.007	3.3.90.30	500
02.04.00	15	452	0017	2.009	3.3.90.30	500
02.04.00	15	452	0017	2.009	3.3.90.30	500
02.04.00	15	452	0017	2.009	3.3.90.30	750
02.04.00	15	544	0014	1.016	3.3.90.30	500
02.04.00	25	752	0022	1.040	3.3.90.30	500
02.04.00	25	752	0022	1.040	3.3.90.30	751
02.04.00	26	782	0018	2.011	3.3.90.30	500
02.05.00	20	122	0021	2.012	3.3.90.30	500
02.05.00	20	605	0021	2.013	3.3.90.30	500
02.06.00	12	361	0008	2.017	3.3.90.30	500
02.06.00	12	361	0008	2.017	3.3.90.30	571
02.06.00	12	365	0006	2.070	3.3.90.30	569
02.07.00	27	812	0019	2.033	3.3.90.30	500
02.08.00	12	361	0006	2.035	3.3.90.30	540
02.08.00	12	361	0006	2.036	3.3.90.30	540
02.08.00	12	365	0006	2.039	3.3.90.30	542
02.08.00	12	365	0006	2.040	3.3.90.30	543
02.09.00	10	301	0012	2.043	3.3.90.30	500
02.10.00	10	301	0012	2.048	3.3.90.30	600
02.10.00	10	301	0012	2.048	3.3.90.30	631
02.10.00	10	301	0012	2.050	3.3.90.30	500
02.10.00	10	301	0012	2.053	3.3.90.30	621
02.11.00	10	302	0012	2.052	3.3.90.30	621
02.12.00	08	244	0013	2.055	3.3.90.30	500
02.13.00	08	243	0013	2.074	3.3.90.30	660
02.13.00	08	244	0013	2.062	3.3.90.30	660
02.13.00	08	244	0013	2.065	3.3.90.30	660
02.14.00	08	243	0013	2.054	3.3.90.30	500
02.15.00	04	122	0002	2.071	3.3.90.30	500
02.16.00	17	512	0014	1.021	3.3.90.30	500
02.16.00	18	544	0014	2.008	3.3.90.30	500
02.16.00	18	544	0017	2.021	3.3.90.30	500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Isaías Coelho - PI, 06 de agosto de 2026.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372

Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
DN: c=BR, st=PI, l=Isaias Coelho, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21771

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304

Assinado de forma digital por EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304

ENGIPEC COMÉRCIO LTDA
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 02.0608/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 02.0608/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02.0508/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: J OSMAR VIEIRA SOUSA LTDA , A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.090.329/0001-01, objeto do presente instrumento é a contratação de o **registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, compreendendo equipamentos, ferragens e equipamentos de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades do município de Isaías Coelho - PI**, O valor total da contratação é **de R$: 648.447,75 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). recurso: orçamento geral** O prazo de vigência 12 meses, data de sua assinatura, 06 de agosto de 2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0608/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0608/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0508/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: EMPRESA **ENGIPEC COMÉRCIO LTDA**, A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.428/0007-94, objeto do presente instrumento é a contratação de o **registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, compreendendo equipamentos, ferragens e equipamentos de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades do município de Isaías Coelho - PI**, O valor total da contratação é **de R$: 178.713,08 (cento e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e oito centavos). recurso: orçamento geral** O prazo de vigência 12 meses, data de sua assinatura, 06 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

WALDEMA R MAURIZ FILHO:2345 6779372 Isaías Coelho-PI, 05 de agosto de 2026

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

J OSMAR VIEIRA SOUSA LTDA
Representante Legal

ID: 6E3637EEA98D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 02.0608/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 02.0608/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02.0508/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: J OSMAR VIEIRA SOUSA LTDA , A, inscrita no CNPJ sob o nº 43.090.329/0001-01, objeto do presente instrumento é a contratação de o **registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, compreendendo equipamentos, ferragens e equipamentos de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades do município de Isaías Coelho - PI**, O valor total da contratação é **de R$: 648.447,75 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). recurso: orçamento geral** O prazo de vigência 12 meses, data de sua assinatura, 06 de agosto de 2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0608/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0608/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0508/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, contratado: EMPRESA **ENGIPEC COMÉRCIO LTDA**, A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.428/0007-94, objeto do presente instrumento é a contratação de o **registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, compreendendo equipamentos, ferragens e equipamentos de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades do município de Isaías Coelho - PI**, O valor total da contratação é **de R$: 178.713,08 (cento e setenta e oito mil, setecentos e treze reais e oito centavos). recurso: orçamento geral** O prazo de vigência 12 meses, data de sua assinatura, 06 de agosto de 2026

ID: BCA1397B54994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0508/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo n° 049/2026

A PREFEITURA DE ISAÍAS COELHO-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaias Coelho-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob o nº nº XXX.567.793-XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº **049/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, compreendendo equipamentos, ferragens e equipamentos de proteção individual destinados ao atendimento das necessidades do município de Isaías Coelho-Pi**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação do* ***Pregão Eletrônico nº 011/2026***, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ENGIPEC COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.445.428/0007-94
ENDEREÇO: Avenida Miguel Crispim, Nº 718 – Centro na Cidade de Simplício Mendes/PI
CONTATO: **EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS** (89) 3462-1450
E-MAIL:

INFORMAÇÕES DOS ITENS REGISTRADOS:

LOTE I-EQUIPAMENTOS, FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	PA COM CABO	COMEP	UND	140	59,24	8.293,60
2	PENEIRA	TRAMONTINA	UND	95	25,78	2.449,10
3	PICARETA	TRAMONTINA	UND	140	121,89	17.064,60
4	CHIBANCA	TRAMONTINA	UND	140	130,58	18.281,20
5	CAVADEIRA	TRAMONTINA	UND	140	142,65	19.971,00
6	CABO PARA ENXADA	VONDER	UND	240	21,40	5.136,00
7	LAVA LATEX PAR	VONDER	PAR	650	17,20	11.180,00
8	LUVA COURO CANO LONGO	ATLAS	PAR	450	23,99	10.795,50
9	MASCARA DESCCARTAVEL	ATLAS	UND	1000	4,14	4.140,00
10	CARRINHO DE MÃO	TRAMONTINA	UND	95	465,67	44.238,65
11	VASSOURÃO DE GARI	ATLAS	UND	840	64,93	54.541,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

12	OCULOS DE PROTEÇÃO	ATLAS	UND	840	14,69	12.339,60
13	BOTA PVC CANO MEDIO	CRIVAL	PAR	480	51,04	24.499,20
14	BOTA PROTEÇÃO	CRIVAL	PAR	420	135,17	56.771,40
15	COLUNA 3/8	AÇO CEARENSE	UND	250	197,07	49.267,50
16	CATONEIRA 3/4	AÇO CEARENSE	UND	100	118,03	11.803,00
17	BARRA CHATA 3/4	GERDAU	UND	100	54,21	5.421,00
18	BARRA CHATA 1/2X1/8	GERDAU	UND	50	33,47	1.673,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de **Isaías Coelho-PI**.
3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.
4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

(Continua na página seguinte)